



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N° 1.309/2011.

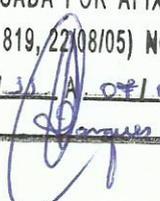
Ementa: “Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a empresa Sile Distribuidora de Bebidas Ltda, EPP, e contém outras providencias”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a **Empresa SILE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, EPP, inscrita no CNPJ. Sob o nº 03.483911/0001-05, e na Junta Comercial, sob o N° 3120578220-1, que tem sede na Rua da Saudade nº 10, Centro, Mar de Espanha/MG, CEP: 36.640.000, situado na localidade denominada de “Novo Distrito Industrial”, no Bairro Vivendas Bela Vista, nesta cidade, com área total de 3000m² (três mil metros quadrados) a ser desmembrada pelo Município do imóvel devidamente registrado no Livro 2-AZ;fls.40, matrícula nº 8361 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.**

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967 e pela presente lei.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 07/06/11 A 07/07/11
ASS: 



que estando a empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder a transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Parágrafo único: Fica o cessionário da medida com um prazo de até 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do instrumento escritural para a instalação e funcionamento da Empresa no local ora cedido, sob pena de não o fazendo, o imóvel ser retornado a posse à municipalidade.

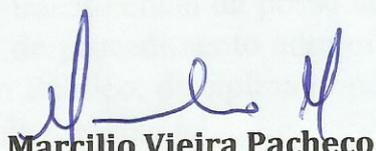
Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2011.


Marcilio Vieira Pacheco
Prefeito Municipal